



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS,
PARA A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE
REGISTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por Ricardo Tadeu Bellini, inscrição n. 287949.

O requerente apresentou para fins de pontuação de títulos cópia não autenticada de certidão da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo com inscrição definitiva desde 08/08/2003; relação de feitos para comprovar exercício de advocacia do Tribunal de Justiça de São Paulo; certidão de que prestou Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais, Edital n. 01/2005 emitida pela Escola Judicial Des. Edésio Fernandes; declaração de que prestou Concurso Público para o cargo de Procurador Municipal da Prefeitura do Município de Itatiba; cópia sem autenticação de página da Internet da Fundação Vunesp de habilitação em Concurso Público para o cargo de Procurador Municipal, da Prefeitura de Itatiba, São Paulo; cópia sem autenticação do Edital do Concurso Público para o cargo de Procurador Municipal da Prefeitura do Município de Itatiba.

É o sucinto relatório.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

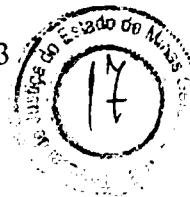


O item 2 do capítulo VI do mencionado Edital estabelece que *“Serão considerados os seguintes títulos: III – Exercício de advocacia”* (...). A forma de comprovação se dará mediante *“certidão de inscrição em Seção da OAB e certidões das Secretarias de Juízo em que tenha atuado”*; V – *Aprovação em concurso público para cargos das carreiras jurídicas* (...)

Assim sendo, foram atribuídos quatro pontos de títulos ao candidato, já que esse comprovou ter exercido quatro anos de advocacia. Para o cômputo do tempo, foi averiguado na certidão emitida pelo Fórum de Mauá/SP, que o mesmo atuou em feitos nos anos de 2004 a 2007. Para fins de pontuação foi também verificada como data inicial a da inscrição definitiva na OAB/SP, em 08/08/2003, e como data limite a da publicação do Edital 01/2007, em 07/08/2007. Ainda foi observado para fins de pontuação: *“1 (um) ponto por ano ou fração superior a 6 (seis) meses”*, conforme requer o Edital (item 2, capítulo VI, III).

Por outro lado, tendo em vista a aprovação em concurso público para cargo das carreiras jurídicas, a forma de comprovação, como descrito nesse Edital, será feita mediante *“original ou cópia autenticada de certidão da Entidade que tenha promovido o concurso, ou de publicação oficial, que comprove a aprovação em todas as etapas do processo seletivo”*.

Com relação ao Concurso Público para ingresso dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais, Edital 01/2005, não foi possível conferir pontos de título ao candidato, já que, após consulta aos arquivos deste Tribunal de Justiça, restou comprovado que o requerente obteve o 7º lugar na classificação, tendo sido o referido certame homologado em nome do 1º colocado, o que significa que o candidato não foi aprovado em todas as etapas do processo seletivo, como requer o Edital n. 01/2007.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

O requerente, no entanto, apresentou cópia autenticada de certidão datada de 10/01/2008, informando que prestou Concurso Público e foi habilitado para o cargo de Procurador Municipal da Prefeitura Municipal de Itatiba/SP, sem fazer referência à data de homologação do certame, a qual se faz necessária para comprovação da aprovação do candidato em todas as etapas do processo seletivo. Além disso, somente poderão ser pontuados os títulos obtidos até a data de 07/08/2007, que se refere à publicação do Edital 01/2007 no "Diário do Judiciário" (capítulo VI, item 1.3).

Isto posto, não há como avaliar o título sem que se possa verificar se a data da homologação do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Itatiba/SP, é anterior ou posterior à data limite considerada pelo referido Edital.

Ocorre ainda que a apresentação de cópia de página da Internet comprovando a habilitação no concurso de Procurador Municipal da Prefeitura de Itatiba, não está em conformidade com a forma de comprovação exigida no presente Edital.

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELO CANDIDATO: 4 (QUATRO).

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.

Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,

Superintendente da EJEF e Presidente da Comissão Examinadora